

LEI Nº 1168

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o período de 2006 a 2009, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o período de 2006 a 2009, constituído pelos anexos constantes desta Lei, serão executados nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, dos orçamentos anuais, atendendo as normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Marmeleiro e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), bem como as suas regulamentações.

Art. 2º - A Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os projetos prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 3º - Os recursos destinados à cobertura das despesas de capital, são oriundas de convênios, operações de créditos, receitas próprias e transferências dos governos federal e estadual.

Art. 4º - As alterações na programação das despesas, assim como as suas alterações, decorrentes dos aumentos ou diminuição nas metas em face de compatibilização da despesa orçada com a receita prevista em cada

exercício financeiro, serão promovidas mediante lei específica do Poder Executivo, encaminhada ao Legislativo conforme a necessidade do município.

Art. 5º - No transcurso de cada exercício os programas poderão ser alterados em decorrência de convênios e créditos adicionais, conforme determine a Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal